



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04493/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Gestor Responsável: Nadir Fernandes de Farias (Prefeito)  
Contador: Raimundo Nonato Pinto da Costa

Ementa: Administração Direta Municipal. **Município de Curral de Cima**. Prestação de Contas. **Exercício 2014**. Emissão de **Parecer contrário** à aprovação das contas. Encaminhamento à consideração da egrégia Câmara de Vereadores de Curral de Cima. Através de Acórdão separado: Julgam-se irregulares as contas de gestão. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Imputa-se débito. Aplica-se multa. Assina-se prazo para apresentação de esclarecimentos. Representação à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Comum. Recomendações.

ACÓRDÃO PPL TC 00003/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB*, Sr. *Nadir Fernandes de Farias*, na qualidade de **Prefeito**, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do **Parecer Contrário** à aprovação das contas, em:

1. **Julgar irregulares** as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de **Curral de Cima**, Sr. Nadir Fernandes de Farias, na condição de ordenador de despesas, referente ao exercício de 2014;

2. **Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2014, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3. **Imputar débito** ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor total de **R\$ 3.935.082,43** (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 85.359,70 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, referentes a **despesas não comprovadas**, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, assim constituídas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04493/15

<b>DESPESAS NÃO COMPROVADAS</b>	<b>VALOR - R\$</b>
Disponibilidades Financeiras não comprovadas	145.738,42
Saída de recursos Financeiros sem comprovação	3.484.784,19
Saída de recursos do FUNDEB sem comprovação	293.765,26
Ausência de Documentos Comprobatórios	10.794,56
<b>TOTAL</b>	<b>3.935.082,43</b>

4. **Aplicar multa** ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de **R\$ 9.336,06**(nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), equivalentes a 202,51 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, com supedâneo nos inciso II e III do art. 56, da LOTCE/PB, **assinando-lhe o prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado;

5. **Assinar prazo** de 60 (sessenta dias) ao gestor, Sr. Nadir Fernandes de Farias, para esclarecer constatações da Auditoria, no que se refere a possível desvio de bens e ou recursos públicos, no somatório de R\$ 605.817,50 (item 5.3.2 do Relatório Inicial);

6. **Representar ao Ministério Público Comum**, tendo em vista às irregularidades constatadas, de responsabilidade do Sr. Nadir Fernandes de Farias;

7. **Representar** à Receita Federal, referente a não pagamento de contribuição previdenciária, a fim de que possa adotar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências;

8. **Recomendar** ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção à obediência à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 4.320/64;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de janeiro de 2016.

Assinado 30 de Janeiro de 2017 às 07:58



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Janeiro de 2017 às 10:59



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 28 de Janeiro de 2017 às 17:04



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO